

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 001/10, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME Estimativa – por meio eletrônico, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 122 do Decreto nº 045/10, de 02 de fevereiro de 2010 e Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Devem entregar a Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME, todos os contribuintes enquadrados no regime de recolhimento por estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º. A declaração prevista no "caput" do presente artigo deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março através do endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br do ano subsequente ao dos fatos ocorridos no ano-base.

§ 2º. As declarações **retificadoras**, quando necessárias, poderão ser entregues no mesmo período fixado no § 1º deste artigo, observando-se que devem ser enviadas pelo mesmo responsável da declaração original.

§ 3º. Quando ocorrer o **encerramento de atividades**, o sujeito passivo fica obrigado a entregar a referida declaração até 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento.

§ 4º. Quando o **início das atividades** ocorrerem em exercício anterior ao da emissão do alvará, a referida declaração deverá obrigatoriamente ser entregue até 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do alvará.

§ 5º. Optantes do Regime de Microempreendedor Individual - MEI nos termos da Lei Complementar nº 128/2008 durante ano base até 31 de dezembro.

Art. 2º. Estão **dispensados da entrega da DAME** os contribuintes que:

I - instituições financeiras, que apresentem a DIF - Declaração de Instituições Financeiras e Operadoras de Cartões de Créditos ou Débito que apresentem a DOC;

II - entidades que gozem de imunidade constitucional;

III - pessoas jurídicas que pratiquem exclusivamente atividades de indústria e/ou comércio;

IV – tomadores de serviços em geral;

V – ~~optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples~~



Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, durante o ano base até 31 de dezembro; (Revogado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 002/11, de 28 de março de 2011).

VI – estiveram enquadrados no Regime de Estimativa em determinado ano-base e que foram desenquadrados por terem optado pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;

VII – não estiveram enquadrados no Regime de Estimativa.

Art. 3º. A declaração deverá conter:

I – os dados cadastrais do prestador de serviço, incluindo todos os códigos de serviço cadastrados ao longo do ano-base junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM);

II – a apuração do saldo, por código de serviço, no ano-base.

Art. 4º. A não entrega da DAME no prazo fixado no artigo 1º implicará aplicação das penalidades cabíveis, através da lavratura de auto de infração.

Art. 5º. ~~Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~ (Dá nova redação conforme art. 2º da Instrução Normativa nº 002/11, de 28 de março de 2011).

“Art 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2012.”

Arapongas, 29 de março de 2010.

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

Visto:

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício